

Processo Seletivo 1º semestre/2018 – Graduação Presencial
Regulamento: Desconto por Campanha de Vestibular

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br), Faculdade de São Sebastião (www.fass.edu.br) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção das modalidades de bolsas de estudo e benefícios, oferecidos no Processo Seletivo 1º semestre/2018 para cursos de graduação presenciais, pelas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatatuba/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP), Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (Salto e Itu/SP). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo do 1º semestre/2018 estará disponível no site das respectivas instituições.

I. Desconto por Campanha de Vestibular

- 1.1 Descontos por campanha de vestibular são aplicados deliberadamente pelas instituições de ensino listadas acima em caso de sazonalidade, vagas remanescentes, curso/turno, tipo de ingresso (Tradicional, agendado, Enem, Enem/Prouni, Enem/Fies, 2º graduação, transferência de outras IES ou transferência de processo seletivo anterior);
- 1.2 válido apenas para os candidatos que prestarem o Processo Seletivo 1º semestre/2018 ou em anos anteriores das instituições de ensino citadas acima, mas que não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade);
- 1.3 são elegíveis para a presente campanha, os candidatos que não tenham matrícula (1ª mensalidade) ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula (1ª mensalidade) nos cursos de graduação nas modalidades presenciais ou à distância (semipresencial e ead) em uma das instituições de ensino superior citadas acima, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente regulamento no site das instituições;
- 1.4 os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada;
- 1.5 candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado;
- 1.6 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto conforme a campanha vigente. O desconto incidirá nas mensalidades dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas instituições de ensino superior da Cruzeiro do Sul Educacional, **exceto Medicina Humana, Medicina Veterinária, Odontologia**, durante o período regular de duração do curso;
- 1.7 o desconto incidirá sobre o valor líquido da matrícula (1ª mensalidade) e mensalidades, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas – 1º semestre/2018, disponível na página eletrônica das IES;
- 1.8 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI, ENEM/FIES, CREDUCSUL, PRAVALER, FIES, PROUNI e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional;
- 1.9 o desconto será automaticamente cancelado no caso de desrespeito ao item 1.3 ou, em caso de cancelamento da matrícula (1ª mensalidade) e/ou trancamento, em caso de transferência de campus/curso/período, onde o novo curso eleito for **Medicina Humana, Medicina Veterinária ou**

- Odontologia**, hipótese em que o desconto não será aplicado. Do mesmo modo, o desconto vigente será automaticamente extinto em caso de trancamento, cancelamento e/ou mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade à distância ou semipresencial;
- 1.10 do mesmo modo, os descontos por campanha de vestibular serão automaticamente, integralmente e definitivamente cancelados em caso de sanção disciplinar nos termos do regimento, reprovação em mais de uma disciplina e em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não);
 - 1.11 não são elegíveis ao desconto por campanha de vestibular e não farão jus aos benefícios regulamentado pelo presente, os alunos regularmente matriculados, seja ingressante no 1º semestre/2018 ou em anos anteriores e alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) em qualquer das Instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, computados da data de divulgação do presente regulamento; e
 - 1.12 cursos não elegíveis aos descontos previsto na presente campanha: Medicina Humana.

II. Condições gerais

- 2.1 Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.2 este regulamento é parte integrante do Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas;
- 2.3 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.4 os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade das campanhas;
- 2.5 caso o candidato venha a receber comunicação oficial de alguma das instituições descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo a elegibilidade prevista no item 1.3 deste regulamento, a condição não será aplicada, e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer;
- 2.6 os descontos de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si, nem com os descritos no presente regulamento, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso);
- 2.7 condições e descontos válidas apenas para calouros ingressantes no 1º semestre de 2018, que ainda não tenham efetivado sua matrícula (1ª mensalidade) até a data de divulgação do presente regulamento no site das instituições, bem como aos que não tenham cancelado e/ou trancado sua matrícula (1ª mensalidade) em uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional, no período de 12 meses, computados da data da divulgação do presente, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 1002148-46.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com FIES, PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário;
- 2.8 a campanha de vestibular descrita neste regulamento não será aplicada de forma retroativa, ou seja, o desconto incidirá nas mensalidades a vencer e a partir da data de imputação do desconto no sistema;
- 2.9 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado;
- 2.10 O presente regulamento entra em vigor em **31/08/2017**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.